

Juiz rejeita denúncia por posse de 0,5 grama de maconha

17/11/2019

Afronta o princípio da alteridade criminalizar uma pessoa flagrada com quantidade irrisória de droga para consumo próprio. Assim entendeu o juiz Amarildo Clementino Soares, da comarca de Araçongas (PR), ao rejeitar denúncia contra homem flagrado com 0,5 grama de maconha.

Divulgação



Reprodução Por não ver conduta ofensiva a bem jurídico de terceiro, juiz rejeitou denúncia por posse de drogas

O magistrado considerou que trata-se de "conduta inofensiva a bem jurídico de terceiro, criminalizando a pessoa no seu direito existencial e liberdade de gerir a própria vida da forma que melhor lhe aprouver".

Na decisão, o juiz contou que já havia se posicionado contra a descriminalização da posse de drogas para consumo próprio, porém, reviu o posicionamento "por não vislumbrar na afetação material do bem jurídico material passível de tutela pelo filtro social do Direito Penal".

De acordo com o magistrado, o Direito Penal deveria ser reservado às condutas graves no aspecto social para preservação da paz e coexistência social, o que não acontece no caso analisado

Citando diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal, o juiz entendeu ainda pela ausência de justa causa para a persecução penal e reconheceu a atipicidade do fato. Atuou no caso, como defensor dativo, o advogado **Jessé Conrado da Silva Góes**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
0005045-96.2018.8.16.0045

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-nov-17/juiz-rejeita-denuncia-posse-05-gramas-maconha/>